

Resolução CPG 001/2024

A Comissão de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, reunida em 21 de junho de 2024, e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília, reunido em 09 de agosto de 2024, resolvem adotar, a partir desta data, as seguintes

Normas para concessão, manutenção e interrupção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Brasília

Seção I – Da Concessão

Art. 1º. A presente norma estabelece critérios de concessão, manutenção e interrupção de bolsas de estudo atribuídas ao PPGHIS em acordo com as disposições gerais contidas na Portaria CAPES 076/2010, Resolução Normativa CNPq 017/2006, Portaria CAPES 133/2023, Resolução CEPE 0044/2020, Resolução CEPE 0080/2021, Resolução CPP 011/2020 e Resolução CPP 02/2023.

Art. 2º Cabe à Comissão de Pós-Graduação (doravante CPG) decidir sobre a concessão, manutenção e interrupção de bolsas de estudo.

Art. 3º. As bolsas disponibilizadas por órgãos de fomento serão distribuídas segundo uma lista anual, na sequência do processo seletivo e com ampla divulgação, em que constem estudantes requerentes no prazo e meio definidos pela coordenação do Programa.

Art. 4º. Em atendimento às normas desta Resolução e às Diretrizes da Política de Ação Afirmativa da Universidade de Brasília, 75% do quantitativo de bolsas disponíveis a cada rodada de distribuição será destinado a estudantes da seleção do ano corrente, atendendo-se, primeiro, todos os cotistas, por ordem de classificação e, a seguir, demais estudantes, por ordem de classificação; os 25% restantes serão distribuídos a estudantes veteranos, atendendo-se primeiro, todos os cotistas, por ordem de classificação e, a seguir, demais estudantes, por ordem de classificação.

Art. 5º. Uma vez que todas as bolsas disponíveis sejam atribuídas a candidaturas cotistas, na proporção indicada no art. 4º, as bolsas remanescentes serão concedidas pela ordem de classificação, no caso de ingressantes, e considerando o ano de ingresso e classificação, no caso dos veteranos, com prioridade conferida aos mais antigos.

Art. 6º. Não será concedida bolsa de estudos a estudantes enquadrados nas seguintes situações.

I – Estudantes de mestrado que tiverem ultrapassado o prazo regular de 18 meses no momento da solicitação, mesmo nos casos de prorrogação aprovados pela CPG.

II – Estudantes de doutorado que tiverem ultrapassado o prazo regular de 36 meses no momento da solicitação, mesmo nos casos de prorrogação aprovados pela CPG.

III – Estudantes que tiverem recebido menção inferior a MS (ou equivalente) em disciplinas cursadas na Pós-Graduação.

IV – Estudantes que estiverem usufruindo de outra bolsa de estudo de quaisquer agências de fomento nacionais ou internacionais e equivalentes no momento da atribuição da cota pertencente ao PPGHIS.

Art. 7º. Estudantes que se candidatem a bolsas CAPES ou que sejam bolsistas CAPES poderão acumulá-la com atividade remunerada ou outros rendimentos, à exceção do caso previsto na alínea IV do art. 6º desta Resolução, desde que cumpram, ao menos, os requisitos previstos nos arts. 1º, 4º e 5º da Resolução CPP 02/2023 e os indicados a seguir.

I – Manter rendimento acadêmico mínimo MS (ou equivalente) em todas as disciplinas cursadas na pós-graduação a qualquer momento, inclusive as cursadas como aluno(a) especial.

II – Realizar um semestre de estágio docência, no caso de estudantes de mestrado, e dois semestres de estágio docência, no caso de estudantes de doutorado.

III – Ter todos os relatórios semestrais integralmente aprovados pela CPG.

IV – Cumprir todas as obrigações acadêmicas de manutenção de bolsas indicadas no art. 10 desta Resolução.

Art. 8º. Estudantes que se candidatem a bolsa ou sejam bolsistas em situação de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos deverão declarar essa condição à coordenação do curso por meio de mensagem eletrônica, cabendo adotar o mesmo procedimento no caso de qualquer alteração dessa circunstância.

Art. 9º. O descumprimento de quaisquer dos requisitos indicados nos art. 7º e 8º desta Resolução acarretará impedimento à concorrência de bolsas ou cancelamento da bolsa vigente.

Seção I – Da manutenção

Art. 10. A manutenção das bolsas será avaliada pela Comissão de Bolsas do Programa, semestralmente, observando-se o desempenho acadêmico de cada estudante.

Art. 11. Bolsistas devem manter rendimento mínimo MS (ou equivalente) em todas as disciplinas cursadas na pós-graduação e observar rigorosamente os prazos de qualificação, defesa e de entrega dos relatórios semestrais.

Art. 12. Bolsistas devem manter seus currículos atualizados na Plataforma Lattes semestralmente, mantendo sob guarda todos os comprovantes das atividades realizadas pelo período de duração do curso.

Art. 13. O relatório semestral, a ser apresentado contendo assinatura de docente orientador, deve informar sobre o andamento da pesquisa, a produção bibliográfica dela

decorrente, o balanço crítico sobre as disciplinas cursadas e as evidências de cumprimento do cronograma de trabalho ou a necessidade de sua atualização.

Art. 14. Estudantes de mestrado deverão cumprir os seguintes requisitos adicionais.

I – Comprovar, até o 12º mês de curso, ter realizado ao menos uma comunicação em evento acadêmico.

II – Comprovar, até 12º mês de curso, ter publicado ao menos um texto em anais ou atas de evento acadêmico ou ter submetido um artigo a revista situada entre os estratos A1 a B2 (ou equivalente) do Qualis Periódicos da CAPES.

III – Comprovar, até o 18º mês de curso, ter realizado um semestre de estágio docente.

Art. 15. Estudantes de doutorado deverão cumprir os seguintes requisitos adicionais.

I – Comprovar, a cada 12 meses de curso, a apresentação de no mínimo uma comunicação em evento acadêmico.

II – Comprovar, até o 25º mês de curso, submissão de artigo que verse sobre sua pesquisa em andamento no Programa a periódico situado nos estratos A1 a B1 (ou equivalente) do Qualis Periódicos da CAPES.

III – Comprovar, até o 36º mês de curso, aceite definitivo para publicação ou publicação de artigo sobre sua pesquisa em andamento no Programa em periódico situado nos estratos A1 a B1 (ou equivalente) do Qualis Periódicos da CAPES.

IV – Comprovar, até o 36º mês de curso, ter realizado dois semestres de estágio docente.

Seção III – Da interrupção

Art. 16. Estudantes de mestrado deixarão de fazer jus à bolsa concedida nas seguintes circunstâncias.

I – Em caso de descumprimento do prazo regular de qualificação e/ou de defesa, mesmo nos casos de prorrogação aprovados pela CPG.

II – Em caso de reprovação no exame de qualificação.

III – Em caso de resultado inferior a MS (ou equivalente) em disciplinas cursadas na pós-graduação a qualquer momento, inclusive as cursadas como aluno(a) especial.

IV – Em caso de descumprimento dos demais requisitos de manutenção indicados nesta Resolução.

V – Em caso de cometimento de falta disciplinar nos termos do art. 31 da Resolução CEPE 0080/2021.

Art. 17. Estudantes de doutorado deixarão de fazer jus à bolsa concedida nas seguintes circunstâncias.

I – Em caso de descumprimento do prazo regular de qualificação e/ou de defesa, mesmo nos casos de prorrogação aprovados pela CPG.

II – Em caso de reprovação no exame de qualificação.

III – Em caso de resultado inferior a MS (ou equivalente) em disciplinas cursadas na pós-graduação a qualquer momento, inclusive as cursadas como aluno(a) especial.

IV – Em caso de descumprimento dos demais requisitos de manutenção indicados nesta Resolução.

V – Em caso de cometimento de falta disciplinar nos termos do art. 31 da Resolução CEPE 0080/2021.

Seção IV – Das disposições finais

Art. 18. Casos omissos e recursos serão deliberados pela CPG, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, em segunda instância, e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília, em terceira instância.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, quando ficam revogadas as normas precedentes.

Brasília, 29 de outubro de 2024

Luiz César de Sá
Coordenador do PPGHIS
Presidente da CPG